

Art. 3º O Núcleo de Combate às Fraudes terá a seguinte composição:

- I - Juiz de Direito Coordenador do Sistema Estadual dos Juizados Especiais, a quem incumbirá coordenar o Núcleo;
- II - 02 (dois) Juízes de Direito, com atuação no Sistema dos Juizados Especiais, indicados pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;
- III - 01 (um) Juiz de Direito, com competência criminal, também indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;
- IV - 01 (um) servidor da Coordenação do Sistema Estadual dos Juizados Especiais, que acompanhará os trabalhos;

Art. 4º O mandato dos membros será de 01 (um) ano, permitida uma recondução, por igual período;

Art. 5º O NUCOF recepcionará as notícias de fraude através do e-mail funcional nucofjuizados@tjba.jus.br, com a identificação do seu subscritor.

Art. 6º Os Juízes de Direito, membros do Núcleo de Combate às Fraudes, se reunirão periodicamente, para apreciação das notícias de fraude encaminhadas, cabendo-lhes aprovar enunciados para orientar o combate às práticas fraudulentas.

Parágrafo único: Nas sessões, serão analisadas e discutidas as notícias de fraudes, identificando-se os fatos e o modus operandi, para fins de recomendações e encaminhamento das notícias às autoridades competentes para as providências cabíveis.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 09 de julho de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 392, DE 09 DE JULHO DE 2020.

Estabelece novas medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) para as unidades judiciárias de segundo grau e as administrativas, situadas no prédio principal e nos anexos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de magistrados, servidores e terceirizados;

CONSIDERANDO o quanto disposto no Ato Conjunto nº 07, de 29 de abril de 2020, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, em parte, o regime instituído pelo Ato Conjunto nº 003, de 18 de março de 2020, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o quanto disposto no Decreto Judiciário nº 226, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a atuação das Unidades Administrativas do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o quanto disposto no Decreto Judiciário nº 346, de 25 de junho de 2020, que prorroga o prazo, instituído no Ato Conjunto nº 07, de 29 de abril de 2020, e no Decreto Judiciário nº 226, de 20 de março de 2020, para o regime de teletrabalho, nas unidades judiciais e administrativas do Poder Judiciário do Estado da Bahia, e para a suspensão dos prazos dos processos físicos;

CONSIDERANDO que o art. 7º, do Ato Conjunto nº 07, de 29 de abril de 2020, permite que os integrantes da Mesa Diretora do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, nos limites de suas competências, possam prorrogar as medidas previstas no referido Ato,

RESOLVE

Art. 1º. Nos termos do art. 2º, do Ato Conjunto nº 07, de 29 de abril de 2020, e do art. 1º, do Decreto Judiciário nº 226, de 20 de março de 2020, fica mantido o regime de teletrabalho para os servidores das unidades judiciárias de segundo grau e as administrativas, situadas no prédio principal e nos anexos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

§ 1º. Nas hipóteses de necessidade imprescindível de desempenho presencial das atividades, deverá ser, necessariamente, adotado o rodízio, com a presença física de, no máximo, 20% (vinte por cento) dos servidores.

§ 2º. Quando houver a necessidade imprescindível de desempenho das atividades, presencialmente, as unidades judiciárias de segundo grau e as administrativas, funcionarão, de 09:00 às 13:00, podendo este horário ser estendido, excepcionalmente, apenas diante da necessidade do serviço.

Art. 2º. Nos processos físicos judiciais, o traslado dos autos e de quaisquer de suas peças, entre as unidades judiciais, ou

administrativas, deste Tribunal de Justiça, bem como para os demais órgãos do sistema de justiça, dar-se-á, exclusivamente, por meio digital, mediante arquivo pdf, certificado por assinatura eletrônica, ficando o emitente do documento responsável por sua guarda, para oportuna junta.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Judiciário nº 387, de 08 de julho de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 09 de julho de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

*DECRETO JUDICIÁRIO Nº 389, DE 08 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a vinculação de contas judiciais do 1º Grau de jurisdição no Sistema SISCONDJ do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 15 da Lei nº 7.033/1997,

CONSIDERANDO os termos do Ato Conjunto nº 11, de 21 de Maio de 2018, que estabeleceu o Sistema de Controle de Depósitos Judiciais - SISCONDJ para fins de acolhimento e levantamento dos depósitos judiciais efetivados perante o Banco do Brasil;

CONSIDERANDO a existência de contas judiciais no Sistema SISCONDJ, relacionadas a processos em tramitação em unidades judiciais que se encontram vinculadas em unidade divergente daquela em que o processo tramita; e

CONSIDERANDO a existência de contas judiciais vinculadas a unidades judiciárias extintas ou inativas no Poder Judiciário do Estado da Bahia,

RESOLVE

Art. 1º. Os depósitos judiciais direcionados para as unidades judiciárias extintas ou inativas do 1º Grau serão vinculados à Diretoria do 1º Grau;

Art. 2º. Ficam autorizadas as servidoras MARCELA NUNES RANGEL DA SILVA (Cad.: 968.598-7) e NAZARETH MONICA LINS FUERTES (Cad. nº 902.712-2) a realizarem, através do Sistema SISCONDJ, a vinculação de contas judiciais relacionadas a processo em tramitação em unidade judiciária do 1º grau, sempre que o procedimento de vinculação tiver sido iniciado por unidade divergente, que atualmente se encontre inativa ou extinta do Poder Judiciário do Estado.

Art. 3º. As varas judiciais que receberam os processos de unidades divergentes, quando da expedição de alvará judicial, utilizarão a funcionalidade do sistema denominada "vincular conta" para solicitar à Diretoria do 1º Grau (DPG) a liberação da conta judicial, para fins de operacionalização no Sistema SISCONDJ.

Art. 4º. Este Decreto não abrange as unidades do Sistema dos Juizados Especiais.

Art 5ª. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 08 de julho de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

*Republicação corretiva.

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo TJ-ADM-2020/25538,

RESOLVE

Exonerar o servidor DANIEL ALBUQUERQUE MALTA AMARAL, cadastro 902.546-4, do cargo em comissão de Assessor de Juiz, símbolo TJ-FC-3.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 09 de julho de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente